



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.659, DE 30 DE MARÇO DE 2007.**

**“Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.206 de 15/08/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniésia) e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 90 da Lei n.º 1.206, de 15/08/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniésia), os seguintes parágrafos:

“Art.90-.....

§ 1º. Os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados no Departamento Municipal de Saúde, poderão ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, porém nunca superior a 06 (seis) horas diárias e num total máximo de 100 (cem) horas mensais, desde que estejam, comprovadamente, a serviço fora do município ou atendendo situações emergenciais, nos termos desta Lei.

§ 2º. As horas suplementares mencionadas no parágrafo acima serão pagas com os acréscimos que lhes forem pertinentes, conforme previsto na Lei nº 1.206/91.

§ 3º. Fica assegurado ao servidor o intervalo de 01 (uma) hora a partir da terceira hora suplementar para repouso ou refeição.

§ 4º. As horas suplementares só serão processadas e pagas se devidamente justificadas junto ao Departamento de Pessoal pelo Chefe de Setor de Transporte de Paciente, com anuência expressa do Diretor do Departamento de Saúde.

§ 5º. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 30 de março de 2007.

Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias  
Prefeito Municipal